



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 091/97 de 19 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre Desfile Cívico no 7 de Setembro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Município comemorará o feriado de 7 de Setembro, data da Independência do Brasil, com desfile cívico, além de outros eventos que já vem sendo realizados.

§ 1º. - Participarão do desfile a Banda Mirim, as Escolas Públicas e todas as Instituições sociais ou culturais.

§ 2º. - Os órgãos ou instituições estaduais ou federais representados no município, serão especialmente convidados.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal destinará os recursos financeiros cabíveis para as Unidades Escolares Municipais, Estaduais, Particulares, Instituições e outros que manifestarem desejo de participar.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 1997.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No jornal <i>Diário do povo</i>
Edição <u>1158</u>
Data <u>03 / 02 / 1998</u>